

DECRETO N.º 44.147, DE 12/05/2023.

PERMITE A TITULO PRECÁRIO A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020 E DECRETO N.º 43.550, DE 13/02/2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, o uso de uma área pública medindo 9,0 m², situado na Rua José Coutinho da Rocha, s/n, Bairro Vila Rica, Aracruz-ES com uso de uma barraca medindo 3m x 3m,ao Senhor JOSÉ ELIAS DE BORTOLI, inscrito sob CPF n.º 002.897.477-83, no Mercado Municipal Santo Cerri na feira livre do Produtor Rural, realizada aos sábados, no horário de 5h as 13h, para fins de atividade de PRODUTOS LATICÍNIOS E FRIOS, com a venda de queijos, requeijão, manteiga, etc., conforme Processo n.º 10.753/2023.

Art. 2º Fica permitido, a título precário, o uso de uma área pública medindo 6,25m, situado na Avenida Gabriel Pandolfi, s/nº, próximo à Praça, Distrito de Guaraná, Aracruz-ES, na Feira livre de Guaraná, com uso de uma barraca medindo 2,5m x 2,5m,ao Senhor JOSÉ ELIAS DE BORTOLI, inscrito sob CPF n.º 002.897.477-83, para fins de atividade de PRODUTOS LATICÍNIOS E FRIOS, com a venda de queijos, requeijão, manteiga, etc, às sextas-feiras, de 7h as 18h, conforme Processo n.º 10.753/2023.

Art. 3º São deveres do usuário do bem público municipal:

I – ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;

II – zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;

 III – comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbação ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;

IV – o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em

V – arcar com as despesas referentes aos contratos.

VI – manter limpa a área durante e após a utilização.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de maio de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO Prefeito Municipal

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733 Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br



parte;

